



Município de Sorocaba



10 de setembro de 2025



Ano: 33 / Número: 3.793

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal

PORTARIA SEMA Nº 23/2025 de 09 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a designação da Comissão Fiscalizadora do Termo de Convênio entre Organização da Sociedade Civil e o Município de Sorocaba para implantação da conjugação de esforços entre os partícipes, com a finalidade de empregar integrantes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, doravante denominada PMESP, na utilização de efetivo para ocorrências de Incêndio em Cobertura Vegetal no Município de Sorocaba em apoio a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, por meio do exercício de Atividade Extraordinária de Trabalho Policial Militar (Ativ DEJEM)”

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Municipal nº 22.664, de 02 de março de 2017, bem como, pelos princípios da administração pública e considerando ainda as disposições da Lei 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, e o Decreto Municipal 26.317/2021, RESOLVE:

Considerando nos termos do Decreto 59.215 de 21 de maio de 2013 e da Lei complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013, que institui a Diária Especial por jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar (DEJEM),

Art. 1º – Fica criada a Comissão de Fiscalização do Convênio entre Organização da Sociedade Civil e o Município de Sorocaba para implantação da conjugação de esforços entre os partícipes, com a finalidade de empregar integrantes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, doravante denominada PMESP para o exercício das atividades durante sua vigência, conforme a respectiva composição:

- 1 Sema – Amanda Beatriz Domingues;
- 1 Sema - Rafaela Rodrigues Nazário;
- 1 Oficial do Centro Integrado de apoio Financeiro(CIAF) da PMESP;
- 1 Oficial do 15º Grupamento de Bombeiros, indicado pelo Comandante do 15º GB.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

- a) Propor alterações no Plano de Trabalho que integra o presente Convênio;
- b) Acompanhar a execução do Convênio;
- c) Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pelo Corpo de Bombeiros da PMESP, atestando o número de horas despendidas por policial militar no exclusivo exercício da Jornada Extraordinária de Trabalho da Policial Militar, bem como acompanhar o pagamento da DEJEM, processado pela PMESP, após o repasse pela PREFEITURA DE SOROCABA;
- d) Propor as adequações que se fizerem necessárias;
- e) Adotar as medidas necessárias e oportunas para eventual prorrogação, por meio de aditamento, ou eventual formalização de novo ajuste;

f) Realizar diretamente o controle financeiro e operacional do ajuste, encaminhando anualmente, ou quando solicitado, relatório detalhado aos seus órgãos internos de controle.

III - A Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, se necessário, elaborará Plano de Ação para disciplinar procedimentos para a execução do objeto do Convênio e o consequente pagamento da DEJEM aos policiais militares empregados na Ativ DEJEM.

Art. 3º – Os critérios de fiscalização adotados pela Comissão de fiscalizadores serão os previstos na lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 26.317/2021 e nos termos do Decreto 59.215 de 21 de maio de 2013 e da Lei complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 4º – Os serviços prestados em decorrência desta nomeação são considerados de relevante interesse público, razão pela qual não serão remunerados.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria SEMA nº 20/2025.

ANTONIO GENEZZI LOPES

SECRETÁRIO INTERINO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

PORTARIA SEMA Nº 24/2025 de 10 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a designação dos Coordenadores do Convênio que visa o Desenvolvimento do Programa de Aprendizagem e Treinamento - Área de Animais Silvestres (PRAT), caracterizada por um programa intensivo de treinamento profissional em serviço, através de cooperação técnica, entre os partícipes, nas áreas de atuação e interesse comum, entre a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA - Parque Zoológico Municipal “Quinzinho de Barros” - PZMQB, do Município de Sorocaba e a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, através da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia/UNESP – Campus Botucatu, por meio do Departamento de Cirurgia Veterinária e Reprodução Animal”

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Municipal nº 22.664, de 02 de março de 2017, bem como, pelos princípios da administração pública e considerando ainda as disposições da Lei 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, e o Decreto Municipal 26.317/2021, RESOLVE:

Considerando nos termos do Decreto:

Art. 1º – Fica criada a Coordenação de Fiscalização do Convênio entre Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, através da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia/UNESP – Campus Botucatu e o Município de Sorocaba para coordenar e fiscalizar o programa intensivo de treinamento profissional dos residentes em medicina veterinária, através de cooperação técnica, entre os partícipes, nas áreas de atuação e interesse comum para o exercício das atividades durante sua vigência, conforme a respectiva composição:

- 1 - Fabiana Medeiros Schian Bellon – Chefe de Seção de Gestão do Parque Zoológico Municipal “Quinzinho de Barros” de Sorocaba – Gestora.
- 2 – André Luiz Mota da Costa - Médico Veterinário do Parque Zoológico Municipal “Quinzinho de Barros” de Sorocaba – Fiscalizador.

Art. 2º - São atribuições dos Coordenadores :

- a) Selecionar dois médicos-veterinários por ano, para participarem do Programa por 24 meses, exercendo as atividades:
- b) Objetivos:
 - I- preparar médicos-veterinários, capacitando-os para todas as atividades referentes a animais silvestres “ex situ” e “in situ”, Conservação e Bem Estar Animal em Parques Zoológicos, Unidades de Preservação e Conservação privadas e públicas; para Docência e Pesquisa e outras demandas sociais e socioeconômicas governamentais ou não governamentais da nação.
 - II- Promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício da Medicina Veterinária na Área de Animais Silvestres e Ecologia em geral, por meio de intensivo treinamento profissional em serviço, sob supervisão.

III- Desenvolver no Médico Veterinário senso de interesse e responsabilidade inerente ao exercício de suas atividades profissionais.

IV- Estimular o espírito de investigação científica, notadamente da fauna Nacional, através de projetos específicos de iniciação científica para posterior divulgação em publicações especializadas.

V- Estimular a capacidade crítica das atividades médico-veterinárias na Área de Animais Silvestres, considerando-as em seus aspectos científicos, éticos, sociais e socioeconômicos.

VI- Fomentar e aprimorar a experiência e habilidade técnica no trato e manejo de Animais Silvestres, tanto “ex situ” quanto “in situ”.

- c) Propor alterações no Plano de Trabalho que integra o presente Convênio e adequações que se fizerem necessárias;
- d) Acompanhar a execução do Convênio;
- e) Adotar as medidas necessárias e oportunas para eventual prorrogação, por meio de aditamento, ou eventual formalização de novo ajuste;
- f) Realizar diretamente o controle financeiro e operacional do ajuste, encaminhando anualmente, ou quando solicitado, relatório detalhado aos seus órgãos internos de controle.

Art. 3º – Os critérios adotados pela Comissão de fiscalizadores serão os previstos na lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 26.317/2021 e nos termos do Decreto 59.215 de 21 de maio de 2013 e da Lei complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 4º – Os serviços prestados em decorrência desta nomeação são considerados de relevante interesse público, razão pela qual não serão remunerados.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GENEZZI LOPES

SECRETÁRIO INTERINO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

FSS

Fundo Social de Solidariedade

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
BALANCETE 07/2025
PERÍODO: JULHO/2025**

DATA	HISTÓRICO	SALDO ANT.	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
	BANCO DO BRASIL FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE C/C 39.496-3 (845)				
30/06/2025	SALDO	R\$ 134.884,90			
31/07/2025	REND.APLIC. JULHO/2025			R\$ 1.604,90	
	TOTAL GERAL	R\$ 134.884,90	R\$ 0,00	R\$ 1.604,90	R\$ 136.489,80

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato
PRESIDENTE

Andressa de Melo Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE ADM. FINANCEIRA (Em substituição)

Vanessa Rodrigues Bonette
CHEFE SEÇÃO CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

Rafael Pontes Romão
Chefe da Seção de Zeladoria e Gestão de Serviços

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
BALANCETE 08/2025
PERÍODO: AGOSTO/2025**

DATA	HISTÓRICO	SALDO ANT.	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
	BANCO DO BRASIL FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE C/C 39.496-3 (845)				
31/07/2025	SALDO	R\$ 136.489,80			
29/08/2025	REND.APLIC. AGOSTO/2025			R\$ 1.471,67	
	TOTAL GERAL	R\$ 136.489,80	R\$ 0,00	R\$ 1.471,67	R\$ 137.961,47

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato
PRESIDENTE

Jaqueline Vieira Muramoto
CHEFE DA DIVISÃO DE ADM. FINANCEIRA

Vanessa Rodrigues Bonette
CHEFE SEÇÃO CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

Rafael Pontes Romão
Chefe da Seção de Zeladoria e Gestão de Serviços

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo administrativo nº 3552205.404.00112600/2025-24
DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
DOADORA: TRANSPORTADORA PITUTA LTDA.
OBJETO: DOAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO Sorocaba/SP, 02 de setembro de 2025.
Prefeitura Municipal de Sorocaba
Sirlange Rodrigues Frate Maganhato
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

SEJ

Secretaria Jurídica

PA nº 13.128/2014

SECRETARIA JURÍDICA
DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS
ERRATA

LEI Nº 13.305, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025, publicada em 9/9/2025

Onde se lê:

Projeto de Lei nº 280/2025 – autoria do Vereador FAUSTO SALVADOR PERES.

Leia-se:

Projeto de Lei nº 325/2025 – autoria do Vereador FAUSTO SALVADOR PERES.

SEJ/PADM/DCDAO, 10/9/2025.

Ana Carolina Gomes dos Santos

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica a que se acha publicada no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura da Concorrência Eletrônica nº 01/2025 - Processo nº 468/2025, destinado a Engenharia especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Adequação e Ampliação do Sistema de Micro e Macrodrenagem da Bacia de Drenagem do Córrego Supiriri, nesta cidade, dentro dos padrões estabelecidos na Legislação e Normas Técnicas vigentes, pelo tipo Técnica e Preço. SESSÃO PÚBLICA, dia 31/10/2025, às 10:00 horas. Informações pelo site www.gov.br/compras/pt-br, pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações, Suprimentos e Contratos.

Sorocaba, 10 de setembro de 2025

Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral.

CONTRATO Nº 44/SLC/2020 – ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 55/2025.

Processo Administrativo: nº 2233/2020 - SAAE.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: HPC Transportes e Locações Ltda

Nome Fantasia: HPC Transportes e Locações

CNPJ: 07.249.968/0001-03

Objeto: Prorrogação por mais 06 meses.

Valor: R\$ 1.260.517,37

Data: 01/09/2025.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial-Lei nº 2.043-29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar-Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Flávio Nelson da Costa Chaves

**GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba**



PREFEITO
RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA
Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DA MULHER
Rosângela Perecini

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DA FAZENDA
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Sérgio David Rosumek Barreto

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
José Vinicius Campos Aith

SECRETARIA DA SAÚDE
Priscila Renata Feliciano

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Lucas Pedrozo

SECRETARIA DE CULTURA
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Bruno Santana

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DE GOVERNO
Amália Samyra Toledo Egea

SECRETARIA DE MOBILIDADE
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PARCERIAS
Jéssica Pedrosa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Pérides Régis Mendonça de Lima

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
Darwin José de Almeida Rosa

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
Evandro Bueno da Silva (interinamente)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
Antonio Genezzi Lopes (interinamente)

SECRETARIA DO TURISMO
Hudson Pessini

SECRETARIA JURÍDICA
Douglas Domingos de Moraes

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Adriano Aparecido Almeida Brasil

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre a situação das solicitações:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

Nº 2526/2018

/INTERESSADO: Ministério Reverendo Ernesto

ASSUNTO: Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Notificamos para manifestação no prazo de 15 dias

Noêmia Mara – CIARC

SEFAZ

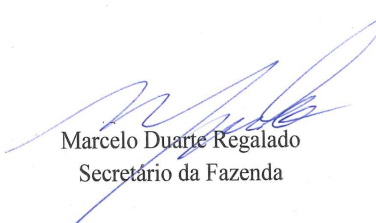
Secretaria da Fazenda

CONVITE

Em atenção ao Artigo 48, Inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê o incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos, convidamos a população para participar de forma on-line da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, por meio do preenchimento de propostas e priorização das áreas de atuação da Administração Municipal, no site da Prefeitura de Sorocaba (www.sorocaba.sp.gov.br), no período de 13 de agosto à 12 de setembro de 2025.

Certo da participação de Vossa Senhoria, firmamo-nos.

Cordialmente,


Marcelo Duarte Regalado
Secretário da Fazenda

SES

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

Termo de Renovação de Convênio

Processo nº 2022/017.180-5

Objeto: Termo de Renovação de Convênio, celebrado entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde e o Instituto Jurídico para efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social para o gerenciamento, administração e a manutenção das atividades do Pronto Atendimento – UPA Zona Norte.

Vigência: de 23/06/2025 a 31/12/2025.

Valor Total: R\$ 20.978.392,35 (vinte milhões, novecentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e dois reais, trinta e cinco centavos).

Priscila Renata Feliciano

Secretária da Saúde

Área de Vigilância em Saúde – Divisão de Zoonoses**Rua Nain, n.º 57 – Jardim Betânia, Sorocaba – SP.**

(Esquina com a Avenida Ipanema, n.º 5001) Telefone: (15) 3229-7333

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde / Divisão de Zoonoses notifica:

01 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00090889/2025-13

INTERESSADO(A): ROGÉRIA DE OLIVEIRA SOUSA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Coronel Cavalheiro, n.º 202, Centro, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0404 de 03 de Setembro de 2025.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

02 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00074942/2025-39

INTERESSADO(A): MILTA VIEIRA PERES DA SILVA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Antônio Bravo Praça, n.º 100, UD51, Ipiranga, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0405 de 03 de Setembro de 2025.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

03 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00096147/2025-00

INTERESSADO(A): AGRÍCIO DE OLIVEIRA E OU HERDEIROS.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Doutor Bráulio Guedes Silva, n.º 443, Jardim Santa Rosália, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0414 de 04 de Setembro de 2025.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

04 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00096094/2025-19

INTERESSADO(A): MARCOS CESAR MOURA ALMEIDA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Voluntários da Pátria, n.º 1216, Vila Carvalho, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0415 de 04 de Setembro de 2025.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

05 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0525/25

INTERESSADO(A): FERNANDO EUCLIDES MATOS

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Alameda dos Jasmins, n.º 275, Jardim Simus, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0525 de 08 de Setembro de 2025, a ser cumprida no prazo 20 (vinte) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

06 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00094714/2025-85

INTERESSADO(A): RONALDO DOS SANTOS PINHEIRO.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Lázaro Pedro Faria, n.º 65, Jardim Santa Barbara, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0417 de 05 de Setembro de 2025.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

07 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00070386/2025-21

INTERESSADO(A): BENEDITA MARIA FERRANTI.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Santa Tereza, s/nº, Lado Esquerdo n.º 116, Jardim Espirito Santo, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0418 de 08 de Setembro de 2025.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

08 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00069511/2025-51

INTERESSADO(A): DAVID PRAXEDES DA SILVA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Francisco Carlos Corrêa, s/nº, Quadra B18, Lote 29, Residencial Horto Florestal Villagio, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0419 de 05 de Setembro de 2025.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

09 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00070406/2025-64

INTERESSADO(A): BENEDITA MARIA FERRANTI.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Santa Tereza, s/nº, Quadra E, Lote 6, Lado Direito n.º 116, Jardim Espirito Santo, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0420 de 08 de Setembro de 2025.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

10 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00069760/2025-46

INTERESSADO(A): BENEDITA MARIA FERRANTI.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Santa Tereza, n.º 116, Jardim Espirito Santo, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0421 de 08 de Setembro de 2025.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

11 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00069983/2025-11

INTERESSADO(A): BENEDITA MARIA FERRANTI.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Santa Tereza, s/nº, Lado Esquerdo n.º 116, Jardim Espirito Santo, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0422 de 08 de Setembro de 2025.

SES

Secretaria da Saúde

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

12 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00071092/2025-17

INTERESSADO(A): BENEDITA MARIA FERRANTI.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Santa Tereza, s/nº, Quadra E, Lote 6, Lado Direito n.º 116, Jardim Espírito Santo, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0423 de 08 de Setembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

13 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00069675/2025-88

INTERESSADO(A): BENEDITA MARIA FERRANTI.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Santa Tereza, n.º 116, Jardim Espírito Santo, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0424 de 08 de Setembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

14 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00069486/2025-13

INTERESSADO(A): ELISMARA DURAES DOS SANTOS.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Seraphim Banietti, nº 216, Unid. B2, Resid. Villa Di Luna, Caçuassu, Sorocaba/ SP.

ASSUNTO: Comunicado de CANCELAMENTO. Comunicamos o cancelamento do Auto de Infração nº 21.185, de 27 maio de 2025, por erro material na lavratura.

15 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00094786/2025-22

INTERESSADO(A): ALEXANDRE DE SOUZA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Francisco Bueno de Camargo, n.º 1952, Vila Nova Sorocaba, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0425 de 08 de Setembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

16 – INTIMAÇÃO DZ N.º 0516/25

INTERESSADO(A): SEBASTIANA APARECIDA DA SILVA

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Waldomiro Eusébio de Camargo Queiroz, n.º 221, Quintais do Imperador, Sorocaba/SP.

Pela presente, fica o interessado intimado(a) a adotar os procedimentos conforme exposto na Intimação DZ n.º 0516 de 29 de Agosto de 2025, a ser cumprida no prazo 02 (dois) dias do recebimento da intimação, conforme Lei Municipal 8354/2007, artigo n.º 38. Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain, n.º 57, Jd Betânia, Sorocaba – SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

17 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00087184/2025-19

INTERESSADO(A): EDELVIRO CERQUEIRA SILVA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua João Gregório Balalaika, n.º 159, Jardim Itapuã, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0426 de 08 de Setembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

18 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00087316/2025-11

INTERESSADO(A): EDELVIRO CERQUEIRA SILVA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Conselheiro Antônio Prado, n.º 306, Vila Haro, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0427 de 08 de Setembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

19 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00084441/2025-61

INTERESSADO(A): JOSÉ LARA

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua José Totorá, n.º 553, Central Parque, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP, n.º 0428 de 08 de Setembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade multa. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

20 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00070386/2025-21

INTERESSADO(A): BENEDITA MARIA FERRANTI.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Santa Tereza, s/n.º, Lado Esquerdo nº 116, Jardim Espírito Santo, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Comunicado de Deferimento, comunicamos que o recurso apresentado em 27 de Junho de 2025, referente ao Auto de Infração n.º 22.214, foi DEFERIDO, e lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência – AIP, n.º 0418/25, em 08 de Setembro de 2025.

21 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00074920/2025-79

INTERESSADO(A): JÉSSICA GONÇALVES DE MELO CONCEIÇÃO.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Gregório Ramos dos Santos, n.º 316, Jardim Santa Cecília, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Comunicado de Indeferimento. Comunicamos que o recurso apresentado em 27

de Agosto de 2025, referente ao Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP n.º 0319, foi INDEFERIDO, e mantido o auto.

22 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00120496/2025-41

INTERESSADO(A): NELSON FLORENCIO DE OLIVEIRA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Avenida Manoel de Camargo Sampaio, n.º 726, Vila Helena, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Infração n.º 21.785 de 08 de Setembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

23 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00120617/2025-55

INTERESSADO(A): ANDERSON ROBERTO DO CARMO.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Oswaldo de Oliveira Rocha Filho, n.º 533, Parque das Paineiras, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Infração n.º 22.324 de 08 de Setembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

24 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00120900/2025-87

INTERESSADO(A): MARIA ONEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Esmeralda João, nº 221, Jardim Santo Amaro, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Infração n.º 22.350 de 03 de Setembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

25 – PROCESSO SEI N.º 3552205.404.00121641/2025-10

INTERESSADO(A): ANA MARIA DA CRUZ.

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: Rua Itanguá, n.º 699, Vila Barão, Sorocaba – SP.

ASSUNTO: Auto de Infração n.º 22.351 de 03 de Setembro de 2025. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

Edmara Gavassa

Chefe da Seção de Zoonoses

URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.

(Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

SEQUAV

Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

Processo administrativo nº 2025-17/114751

DONATÁRIA: Prefeitura de Sorocaba

DOADORA: RODOLFO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA

OBJETO: Doação de 15 refletores de LED 300w para o Centro Esportivo “Francisco Lisboa” – Maria Eugênia.

Sorocaba, 10 de Setembro de 2025.

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

CGM

Controladoria Geral do Município

SEAD

Secretaria de Administração

PORTARIA CGM nº 020/2025

(Altera a Portaria CGM nº 013/2025, de 09 de maio de 2025, alterada pela Portaria CGM nº 017/2025 de 03 de julho de 2025, alterada pela Portaria CGM nº 018/2025, de 12 de agosto de 2025, e alterada pela Portaria CGM nº 019/2025, de 25 de agosto de 2025, que dispõe sobre a nomeação dos responsáveis pelos controles internos setoriais e dá outras providências). CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JÚNIOR, Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no âmbito da coordenação do Sistema de Controle Interno, conforme artigo 52 da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I, XIII e XXIV, do art. 3º da Portaria CGM nº 013/2025, de 09 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I – Juliana Barbosa do Nascimento / Jefferson Sérgio Calixto (CGM);

(...)

XIII – Sandra Cristina Tiemi Toyosato / Rodrigo Zerbino (SEMA);

(...)

XXIV - Fernanda Aparecida P. da Silva / Tatiane de Jesus Mome Reche / Anísia Maria dos Santos / Patrícia Aparecida Moreira da Silva / Lilia Martins Vieira (SES);

(...)." (NR).

Art. 2º Os incisos I, XIII e XXIV, do art. 4º da Portaria CGM nº 013/2025, de 09 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

I – Juliana Barbosa do Nascimento / Jefferson Sérgio Calixto (CGM);

(...)

XIII – Sandra Cristina Tiemi Toyosato / Rodrigo Zerbino (SEMA);

(...)

XXIV - Fernanda Aparecida P. da Silva / Tatiane de Jesus Mome Reche / Anísia Maria dos Santos / Patrícia Aparecida Moreira da Silva / Lilia Martins Vieira (SES);

(...)." (NR).

Art. 2º O inciso I, do art. 5º da Portaria CGM nº 013/2025, de 09 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I – Juliana Barbosa do Nascimento / Jefferson Sérgio Calixto (CGM);

(...)." (NR).

Art. 4º Os incisos I e XV, do art. 6º da Portaria CGM nº 013/2025, de 09 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

I – Juliana Barbosa do Nascimento / Jefferson Sérgio Calixto (CGM);

(...)

XV – Lucas Silva Camossi (SEMOB);

(...)." (NR).

Art. 5º O inciso I, do art. 7º da Portaria CGM nº 013/2025, de 09 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

I – Juliana Barbosa do Nascimento / Jefferson Sérgio Calixto (CGM);

(...)." (NR).

Art. 6º Os incisos I, XIII e XXII, do art. 8º da Portaria CGM nº 013/2025, de 09 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

I – Juliana Barbosa do Nascimento / Jefferson Sérgio Calixto (CGM);

(...)

XIII – Rosana Alves de Moraes / Juliana Vieira Pinto (SEMA);

(...)

XXII – Valéria Alessandra Arruda Assaf / Rosirene Aparecida Cruz Rodrigues / Patrícia Aparecida Moreira da Silva / Lilia Martins Vieira (SES);

(...)." (NR).

Art. 7º Os incisos I e XIII, do art. 9º da Portaria CGM nº 013/2025, de 09 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

I – Juliana Barbosa do Nascimento / Jefferson Sérgio Calixto (CGM);

(...)

XIII - Letícia Gonçalves de Campos (SEMA);

(...)." (NR).

Art. 8º Os incisos I e XIII, do art. 10 da Portaria CGM nº 013/2025, de 09 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

I – Juliana Barbosa do Nascimento / Jefferson Sérgio Calixto (CGM);

(...)

XIII - Carolina Barisson M. O. Sodré / Ubiracy Roberto Bonfim da Silva (SEMA);

(...)." (NR).

Art. 9º Ficam mantidas as demais disposições constantes na Portaria CGM nº 013/2025, de 09 de maio de 2025, alterada pela Portaria CGM nº 017/2025, de 03 de julho de 2025, alterada pela Portaria CGM nº 018/2025, de 12 de agosto de 2025, e alterada pela Portaria CGM nº 019/2025, de 12 de agosto de 2025, que dispõe sobre a nomeação dos responsáveis pelos controles internos setoriais e dá outras providências.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 10 de setembro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JÚNIOR

Controlador-Geral do Município

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S143/2025
CPL Nº. 292/2025**

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S143/2025, CPL nº. 292/2025, destinada a AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL - SES. O limite para o recebimento da proposta no site www.bnc.org.br até às 09:15 horas do dia 19/09/2025 e a abertura para a etapa de lances está agendada às 09:30 horas e se encerrará às 15:30 horas do mesmo dia. Informações pelos sites www.bnc.org.br, <https://abre.ai/nxnH> (Licitações II) e fone (15) 3238-2296/2184 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br. 10 de setembro de 2025 – Cíntia Aparecida de Souza Nunes - Seção de Compras Diretas.

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº. s146/2025
CPL Nº. 297/2025**

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. s146/2025 CPL nº. 297/2025, destinada ao AQUISIÇÃO DE DOPPLER VASCULAR PORTÁTIL-SES. O limite para o recebimento da proposta no site www.bnc.org.br até às 08:30 horas do dia 16/09/2025 e a abertura para a etapa de lances está agendada às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites www.bnc.org.br, <https://abre.ai/nxli> <https://abre.ai/ne5b> (Licitações II) e fone (15) 3238-2296/2184 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 10 de setembro de 2025 – Rafaela Vieira Antunes - Seção de Compras Diretas.

**PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CPL nº 129/2025**

Péricles Régis Mendonça de Lima, Secretaria De Relações do Trabalho E Qualificação Profissional AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 52/2025 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Serviço de Renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (Avcb) do Prédio Da Uniten - SERT. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: CONSIL SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA (NOME FANTASIA: CONSIL EXTINTORES E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO) - CNPJ: 51.656.458/0001-34, disponível no endereço: <https://abre.ai/jvig> - LICITAÇÕES II, <https://abre.ai/nmT4> - PNCP.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO: CPL Nº. 392/2022.

MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA Nº. 078/2022.

CONTRATO Nº. 546/2022.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL PARA ATENDER O SETOR DE ODONTOLOGIA DA POLICLÍNICA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 MESES.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGIA LTDA CNPJ Nº. 50.429.810/0001-36.

ASSUNTO: Fica o contrato celebrado em 30/08/2022 renovado por 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2025 até 31/08/2026, nos termos do artigo 57, inciso II e §2º da Lei nº. 8.666/93.

VALOR: R\$ R\$ 457,56 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.39.50.10.302.1001.2093.

<https://abre.ai/lm99> .

FABÍOLA C. PROENÇA RAMOS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

**DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 449/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 189/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS, PARAPODIUM E CADEIRA DE BANHO - M.J. - SES

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: MARCOS OSIRES MARTINS

CNPJ Nº. 52.100.070/0001-15

VALOR: R\$ 1.278,00 (HUM MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS)

DOTAÇÃO: 180100.4.4.90.91.00.10.122.1001.2019

<https://abre.ai/jPIO> - LICITAÇÕES II.

<https://abre.ai/nrtS> - PNCP.

FABÍOLA CONCEIÇÃO P. RAMOS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 03/2025**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o Edital de Abertura de Inscrições do concurso público de ingresso nº 03/2025 a se realizado pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Recursos Humanos, Comissão Permanente de Concursos e Processo Seletivos Públicos: <https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>.

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PREFEITURA DE SOROCABA
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2025
EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO**

A Prefeitura de Sorocaba, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 096/2024-30, RERRATIFICA o Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 02/2025 publicado no Jornal do Município de Sorocaba no site da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br) em 05 de setembro de 2025, para constar o que segue:

1. No item 1.2, do Capítulo I – DOS CARGOS, fica retificado o requisito para o cargo de **Professor de Educação Básica II – Educação Física**, conforme segue:

- Onde se lê:**I – DOS CARGOS**

(...)

1.2.Os cargos, o total de vagas, as vagas destinadas para ampla concorrência, as vagas reservadas para pessoas com deficiência – PCD, os vencimentos (R\$), os requisitos exigidos e a jornada semanal de trabalho (horas) são os estabelecidos na tabela que segue:

Cargos	Total de vagas	Vagas para ampla concorrência	Vagas reservadas para pessoas com deficiência (PCD)	Salário (R\$)	Requisitos Exigidos	Jornada Semanal de Trabalho (horas)
Professor de Educação Básica II – Educação Física	1	1	0	35,56 H	Nível Superior em Curso de Licenciatura específica de Graduação Plena;	14 horas-aulas e 7 HTP

- Leia-se:**I – DOS CARGOS**

(...)

1.2.Os cargos, o total de vagas, as vagas destinadas para ampla concorrência, as vagas reservadas para pessoas com deficiência – PCD, os vencimentos (R\$), os requisitos exigidos e a jornada semanal de trabalho (horas) são os estabelecidos na tabela que segue:

Cargos	Total de vagas	Vagas para ampla concorrência	Vagas reservadas para pessoas com deficiência (PCD)	Salário (R\$)	Requisitos Exigidos	Jornada Semanal de Trabalho (horas)
Professor de Educação Básica II – Educação Física	1	1	0	35,56 H	Nível Superior em Curso de Licenciatura específica de Graduação Plena; Registro no Conselho de Classe	20 horas-aulas e 10 HTP

2. No ANEXO I – Das Atribuições dos Cargos, ficam retificadas as atribuições para o cargo de **Professor de Educação Básica II – Educação Física** conforme segue:

- Onde se lê:**ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

(...)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II :

Docência nos anos/séries finais do ensino fundamental e ensino médio, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade escolar; Utilizar metodologias através de ações que garantam o ensino e a aprendizagem dos alunos. Estabelecer e implementar estratégias de atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento. Cumprir as horas da jornada de trabalho de docência em sala de aula e horário de trabalho pedagógico coletivo de acordo com o horário estabelecido pela direção da unidade escolar. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Desempenhar as demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da unidade escolar e ao processo de ensino e aprendizagem. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

- Leia-se:**ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

(...)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II :

Docência nos anos/séries finais do ensino fundamental e ensino médio, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade escolar; Utilizar metodologias através de ações que

garantam o ensino e a aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento; Cumprir as horas da jornada de trabalho de docência em sala de aula e horário de trabalho pedagógico coletivo de acordo com o horário estabelecido pela direção da unidade escolar; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Desempenhar as demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da unidade escolar e ao processo de ensino e aprendizagem. Exclusivamente o PEB II de Educação Física atuará na docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais).

3. No ANEXO III – Do Conteúdo Programático, em Conhecimentos Específicos, fica excluída da Bibliografia para o cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Física, a informação adiante:

CORSINO, L. N.; AUAD, D. O professor diante das relações de gênero na Educação Física escolar. São Paulo: Cortez Editora, 2012.

As demais informações constantes no Edital de Abertura de Inscrições permanecem ratificadas, não sendo admitida qualquer alegação de desconhecimento.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Sorocaba, 10 de setembro de 2025.

Gisele Fernanda Alexandrino da Silva
Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Públicos da Prefeitura de Sorocaba

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário da Secretaria de Recursos Humanos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Sorocaba**19ª LEGISLATURA - 2021/2024**

Cícero João (PSD)
Cláudio Sorocaba (PL)
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)
Dylan Dantas (PL)
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)
Fausto Peres (PODEMOS)
Fernanda Garcia (PSOL)
Fernando Dini (PP)
Francisco França (PT)
Hélio Brasileiro (PSDB)

Iara Bernardi (PT)
Ítalo Moreira (UNIÃO BRASIL)
João Donizeti (PSDB)
Luís Santos (REPUBLICANOS)
Péricles Régis (PODEMOS)
Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL)
Salatiel Hergesel (PDT)
Silvano Júnior (REPUBLICANOS)
Vinicius Aith (PRTB)
Caio Oliveira (REPUBLICANOS)

**MESA DIRETORA 2021/2024**

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL
1º Vice-Presidente: Luís Santos - Republicanos
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
3º Vice-Presidente: João Donizeti - PSDB
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
2º Secretário: Cristiano Passos - Republicanos
3º Secretário: Vinicius Aith - PRTB

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.429, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Padre Júlio Renato Lancellotti.

Projeto de Decreto Legislativo nº 126/2025, do Edil Izídio de Brito Correia.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Padre Júlio Renato Lancellotti, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 9 de setembro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.430, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Emérita a Ilustríssima Senhora Neusa Maria Pinheiro Alves Bornia.

Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2025, do Edil Henri José Arida.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Emérita a Ilustríssima Senhora Neusa Maria Pinheiro Alves Bornia, pelos relevantes serviços prestados à Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 9 de setembro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.431, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor ANTÔNIO MARCOS MIGUEL (MARCÃO RESENHA).

Projeto de Decreto Legislativo nº 136/2025, do Edil Antonio Cicero da Silva (Toninho Corredor).

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor ANTÔNIO MARCOS MIGUEL (MARCÃO RESENHA), pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 9 de setembro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 557, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Concurso Estudantil da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências

Projeto de Resolução nº 28/2025, da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, o “Concurso Estudantil”, por intermédio da Escola do Legislativo, a ser realizado anualmente, com cerimônia de solenidade no período do aniversário da edilidade, e envolverá tema a ser definido no regulamento, na ótica dos alunos de todas as escolas do Município, a partir do 5º ano do ensino fundamental. Parágrafo único. Não impede a participação no concurso, o fato do aluno ser residente em outro Município, desde que a escola em que esteja matriculado esteja localizada em Sorocaba.

Art. 2º O Concurso Estudantil poderá contemplar as seguintes categorias:

I – Redação;

II – Vídeo de até 1 (um) minuto (“trend”);

III – Composição musical (“jingle”).

Art. 3º Para a organização do Concurso será nomeada Comissão composta por até doze servidores da Câmara Municipal de Sorocaba, bem como a participação dos Vereadores da Comissão Permanente de Educação como julgadores nas três categorias, e ainda, outros convidados. Parágrafo único. Os critérios, formas de participação, requisitos e julgamento, serão detalhados no regulamento a ser aprovado pela Comissão, após a nomeação dos membros.

Art. 4º Para os alunos vencedores do Concurso Estudantil, a Câmara Municipal de Sorocaba realizará sessão solene para homenagem especial aos vencedores, que farão jus a medalha e/ou certificado, a serem confeccionados pela Casa.

Art. 5º Fica assegurado, a todas as escolas participantes do Concurso Estudantil, o uso de banners e panfletos de divulgação, bem como, ao final, um Título de reconhecimento como “Escola Amiga da Câmara Municipal”.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 10 de setembro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Art. 5º A operação desses mercados será restrita ao público interno do edifício, vedado o acesso direto do público externo, salvo em casos expressamente autorizados pelo órgão municipal competente.

Art. 6º Os minimercados instalados em edifícios residenciais multifamiliares, conforme os parâmetros desta Lei, deverão atender às normas de segurança contra incêndios, obtendo o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em sua versão simplificada, quando cabível, de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de setembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa regulamentar a instalação de mercados expressos e minimercados em edifícios residenciais multifamiliares, atendendo à crescente demanda por conveniência dos moradores. Esses estabelecimentos permitem o fácil acesso a produtos essenciais, promovendo a economia de tempo e o conforto dos residentes ao evitar deslocamentos desnecessários para a obtenção de itens de consumo imediato.

A Lei encontra base no artigo 182 da Constituição Federal de 1988, que determina a política de desenvolvimento urbano para promover o bem-estar da população e atender as funções sociais da cidade. Além disso, o artigo 30, inciso I, da Constituição, estabelece a competência do Município para regulamentar o uso do solo urbano, assegurando que a legislação se harmonize com o planejamento urbano.

A proposta está em consonância com os princípios do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), que estimula a sustentabilidade e a qualidade de vida urbana ao permitir que os serviços de conveniência estejam próximos aos moradores, reduzindo a necessidade de deslocamento e contribuindo para um menor impacto ambiental.

Os minimercados automatizados em prédios residenciais multifamiliares representam uma solução moderna e sustentável, beneficiando o comércio local e gerando empregos indiretos. Além disso, ao reduzir o número de deslocamentos e o consumo de energia, esse modelo de mercado contribui para a diminuição das emissões de carbono.

O artigo 6º propõe a obrigatoriedade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em sua modalidade simplificada para minimercados em edifícios residenciais, atendendo à necessidade de segurança sem impor exigências desproporcionais ao porte e características desse tipo de estabelecimento. A medida está alinhada aos princípios de segurança pública e ao interesse em oferecer acessibilidade e conveniência aos moradores dos edifícios, sem comprometer a segurança coletiva.

O AVCB simplificado cumpre o objetivo de prevenção e minimização de riscos ao exigir itens essenciais para a proteção contra incêndio e a evacuação em casos de emergência, atendendo às diretrizes do Corpo de Bombeiros e respeitando as particularidades dos minimercados, como o baixo fluxo de público e a ausência de manipulação de alimentos.

Diante do exposto, a regulamentação aqui proposta visa equilibrar os benefícios econômicos e de conveniência para os moradores, com a preservação do ordenamento territorial e dos direitos dos demais residentes. A proposta busca, portanto, contribuir para um desenvolvimento urbano integrado, sustentável e em benefício da qualidade de vida no município de Sorocaba. LDA

(Processo nº 9.631/2021)**LEI Nº 13.110, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

(Altera a Lei nº 12.301, de 17 de maio de 2021 para reconhecer o Banco Vermelho como símbolo urbano e instrumento de conscientização permanente pelo fim do feminicídio).

Projeto de Lei nº 600/2025 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta parágrafos no artigo 3º, da Lei 12.301, de 17 de maio de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º Fica reconhecido o Banco Vermelho como símbolo urbano e instrumento permanente de conscientização e combate ao feminicídio no Município de Sorocaba, nos termos da Lei Federal nº 14.942, de 31 de julho de 2024.

§ 2º A instalação dos Bancos Vermelhos será feita com as seguintes diretrizes:

I – a pintura será na cor vermelha, com frases que promovam a reflexão sobre o feminicídio e a violência contra a mulher;

II – deverá constar, obrigatoriamente, o número da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, como canal de denúncia e apoio;

III – os bancos serão instalados em locais públicos de grande circulação, como praças, terminais de ônibus, centros comerciais, calçadões e áreas estratégicas de visibilidade urbana;

IV – a instalação e manutenção dos bancos poderá ser realizada mediante parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil ou entidades acadêmicas, sem ônus ao Poder Público, mediante autorização da Administração Municipal.

§ 3º Os Bancos Vermelhos integram a Campanha Agosto Lilás, prevista nesta Lei, e podem ser implantados e mantidos de forma permanente, ao longo de todo o ano.” (NR)

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de setembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEIS****(Processo SEI nº 3552205.404.00104169/2025-42)****LEI Nº 13.309, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre a regulamentação de mercados expressos e minimercados em edifícios residenciais multifamiliares no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 261/2024 – autoria do Vereador ÍTALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a instalação de mercados expressos ou minimercados em edifícios residenciais multifamiliares no Município de Sorocaba, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Lei e nas regulamentações vigentes.

Art. 2º Os mercados expressos e minimercados, conforme especificado nesta Lei, deverão observar as seguintes diretrizes:

I - terão área máxima construída de até 85 m², destinada exclusivamente à venda de produtos alimentícios industrializados e produtos acabados não alimentícios, sendo vedado o consumo ou manipulação de alimentos no local.

II - a instalação desses mercados deverá ser licenciada para o CNAE 4729-6/02, 4712-1/00e 4729-6/99, e destinada exclusivamente ao atendimento da demanda local dos moradores do edifício.

III - a operação desses mercados será isenta de atendimento humano, operando de forma automatizada e autônoma, sem presença contínua de funcionários no local.

Art. 3º Para a instalação e operação dos mercados expressos e minimercados em edifícios residenciais, devem ser observados os seguintes requisitos adicionais:

I - conformidade com as normas de acessibilidade e segurança estabelecidas pela legislação municipal e pelo Corpo de Bombeiros.

II - manutenção de sistema de controle de resíduos e ruídos, de forma a garantir que a operação não cause impacto negativo aos demais residentes do edifício.

III – (Vetado).

Art. 4º (Vetado).

LEIS

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ROSANGELA PERECINI

Secretária da Mulher

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 12.301, de 17 de maio de 2021 para reconhecer o Banco Vermelho como símbolo urbano e instrumento de conscientização permanente pelo fim do feminicídio, em consonância. A presente proposição visa reforçar as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Sorocaba, por meio da adoção do Banco Vermelho como símbolo urbano de combate ao feminicídio, conforme instituído pela Lei Federal nº 14.942/2024.

A presença dos Bancos Vermelhos em locais estratégicos da cidade contribui para a conscientização permanente da população, despertando o olhar da sociedade para a necessidade de enfrentamento à violência de gênero e promoção dos direitos humanos das mulheres.

Diversos Municípios brasileiros já implementaram a iniciativa com êxito, como São Paulo (SP), Cuiabá (MT), Vitória de Santo Antão (PE), entre outros, que têm utilizado o Banco Vermelho como ferramenta simbólica e educativa para promover campanhas de visibilidade e combate ao feminicídio. O uso do mobiliário urbano como meio de conscientização fortalece a mobilização social e incentiva denúncias, proteção e solidariedade.

Além disso, o projeto propõe a articulação com a iniciativa privada, permitindo a ampliação da campanha sem gerar custos ao erário público, em consonância com os princípios da economicidade e da cooperação público-privada.

A iniciativa ainda fortalece a Campanha Agosto Lilás, prevista na Lei Municipal nº 12.301/2021, ao oferecer um recurso visual, educativo e acessível para toda a população. Diante da relevância social da proposta, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

(Processo SEI nº 3552205.404.00104189/2025-13)**LEI Nº 13.311, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 280/2025 – autoria do Vereador ROBERTO MACHADO DE FREITAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, no âmbito da rede pública municipal de ensino, a matrícula de irmãos na mesma unidade escolar ou creche, desde que estejam em faixa etária compatível com as etapas de ensino oferecidas pela unidade.

Art. 2º (Vetado).

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando comprovadamente impossível a matrícula conjunta por incompatibilidade absoluta de etapas de ensino (por exemplo, inexistência de uma das etapas na unidade), deverá ser assegurado:

I – a apresentação de justificativa técnica formal e detalhada à família;

II – que as unidades escolares indicadas estejam localizadas no mesmo bairro ou em distância máxima de 2 (dois) quilômetros entre si;

III – o transporte escolar gratuito, caso a distância entre unidades ultrapasse esse limite.

Art. 3º A matrícula conjunta de irmãos deverá ser observada especialmente nas seguintes situações:

I – quando um ou mais irmãos estiverem em idade de creche ou pré-escola;

II – quando um dos irmãos possuir deficiência, transtorno do espectro autista ou outra necessidade educacional especial;

III – quando a família estiver cadastrada em programas de assistência social ou comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de setembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Educação

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito das famílias à matrícula de irmãos na mesma unidade escolar ou creche da rede pública municipal de ensino, promovendo dignidade, segurança e comodidade às crianças e seus responsáveis.

Trata-se de uma medida de justiça social e de respeito à dinâmica familiar, especialmente importante para famílias em situação de vulnerabilidade, que muitas vezes enfrentam dificuldades de locomoção, falta de transporte público adequado e horários incompatíveis de trabalho. A obrigatoriedade da matrícula conjunta reduz significativamente esses obstáculos, promovendo maior equidade no acesso à educação.

Além disso, a convivência entre irmãos na mesma unidade escolar favorece a adaptação escolar, o fortalecimento dos vínculos familiares e o desenvolvimento emocional dos alunos, resultando em melhor desempenho e permanência na escola. Essa convivência é ainda mais importante na primeira infância, quando a presença de irmãos pode proporcionar segurança afetiva e suporte psicológico. A proposição também observa princípios constitucionais e legais, como o direito à educação (art. 205 da Constituição Federal), à proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da CF/88 e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e à prioridade absoluta nas políticas públicas de educação e assistência social.

O caráter impositivo da presente proposta visa impedir que a matrícula conjunta seja tratada como uma mera “preferência administrativa”, sujeita a interpretações subjetivas ou limitações arbitrárias. A Administração Pública deve se organizar para atender a esse direito, respeitando o interesse público e garantindo a dignidade das famílias atendidas pela rede municipal.

(Processo SEI nº 3552205.404.00104284/2025-17)**LEI Nº 13.312, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre a denominação de Jória Ernesto da Silva uma via de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 475/2025 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Jória Ernesto da Silva a Rua Villagio Itália Res Jd. R/06, com início da estaca 2 junto a esquina do lote 7 da Quadra D com término na estaca 20, junto a esquina do lote 20 da Quadra I da Rua Villagio Itália Res Jd R/06 (mesma via), localizado no Loteamento Residencial Villagio Itália, nesta Cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1947/2017”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de setembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Sra. Jória Ernesto da Silva, nasceu em Volta Redonda / RJ em 18 de abril de 1947. Filha dos Srs. Jose Ernesto da Silva e Sebastiana Pires de Almeida e Silva. A homenageada, junto com seus pais e mais 6 irmãos vieram para cidade de Sorocaba no ano de 1953. Casou-se com José de Oliveira com quem teve dois filhos, Simone e José. Trabalhou Cia Têxtil Barbero e Cianê, foi comissaria de bordo pela cia de aviação Varig e em 1972 iniciou -s e no ramo da construção civil. Em 1976 formou se com êxito na Faculdade de Direito de Sorocaba e concentrou seus investimentos no mercado imobiliário, culminado com o empreendimento Vilage Itália. Sra. Jória também alegrava a todos como cantora em um dos grandes nomes do grupo de Seresta de Sorocaba, atraindo o grande público com suas performances de samba que animavam os finais de semana na cidade. Seu falecimento em 17 de dezembro de 2017 deixou enlutados e entristecidos não só os familiares, como também amigos. Porém, seus exemplos são legados e eles estarão perpetuados na memória de todos que o conheceram.



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR GRATUITO